

# INFORMATIVO

DEJUR - Departamento Jurídico

12/05/2016

Por Amanda Bezerra - Advogada

Em 12 de Maio de 2016, foi publicado no Diário Oficial da União, a Instrução Normativa SF/SUREM nº 09/2016, que dispõe sobre a Declaração Tributária de Conclusão de Obra – DTCO, sobre os procedimentos para a apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS devido pelo responsável solidário, sobre a emissão do Certificado de Quitação do ISS e dá outras providências.

## Introdução:

A presente instrução normativa disciplina os procedimentos para a apuração do ISS devido pelo responsável solidário de que trata o artigo 13, I, da Lei nº 13.701/2003, em consonância às disposições legais definidas no § 3º do artigo 14, da Lei nº 13.701/2003, e a emissão do Certificado de Quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, doravante denominado Certificado de Quitação do ISS.

## Principais pontos:

- É obrigatório o preenchimento da DTCO para a emissão do Certificado de Quitação do ISS, referente à prestação de serviço de execução de obra de construção civil, demolição, reparação, conservação ou reforma de determinado edifício;
- Seu preenchimento dar-se-á por meio de aplicativo disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.prefeitura.sp.gov.br/isshabitese>;
- Deverão preencher a DTCO: o responsável pela obra; o sujeito passivo do IPTU referente ao imóvel objeto do serviço; o representante autorizado pelo sujeito passivo ou responsável pela obra; e o detentor da propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel onde se realizou a obra (responsável solidário pelo pagamento do ISS);
- O pagamento do ISS, quando devido, deverá ser efetuado por meio de guia própria, que será emitida, após o preenchimento da DTCO, por meio do aplicativo acima;
- A DTCO deverá ser preenchida com o número do alvará ou do processo de regularização de edificação, quando for o caso, e deverá conter os dados do imóvel necessários para a tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

**ISS  
DECLARAÇÃO  
TRIBUTÁRIA DE  
CONCLUSÃO DE  
OBRA (DTCO)**

Revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa SF/SUREM nº 03, de 21 de maio de 2013.

**Instrução Normativa  
SF/SUREM nº 09/2016**

- O declarante tributário poderá informar o término da obra em data anterior a do preenchimento da DTCO, devendo comprovar este fato, se notificado pela Administração Tributária;
- Nos casos de abatimento de valores correspondentes a empreitadas e subempreitadas, o declarante tributário deverá manter à disposição da Administração Tributária, obrigatoriamente e pelo prazo de 05 (cinco) anos da data de preenchimento da DTCO, o arquivo das notas fiscais originais emitidas por prestador de serviços estabelecido em outra municipalidade e dos respectivos comprovantes de recolhimento do tributo a esta municipalidade;
- A base de cálculo do imposto em pauta que reflita o preço corrente na praça, será apurada mediante o produto entre a área construída, reformada ou demolida e o valor da mão de obra por metro quadrado;
- A base de cálculo do ISS será o preço mínimo dos serviços enquadrados nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do "caput" do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 2003, que não possam ser enquadrados em outros itens da lista de serviços, excluídos, quando for o caso, os valores das empreitadas e subempreitadas já tributadas e de mão de obra própria;
- Para obtenção do valor do ISS a pagar, sobre o resultado líquido obtido acima, será aplicada a alíquota de 5%, conforme determina o artigo 16 da Lei nº 13.701, de 2003;
- Os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão de obra aplicado na construção civil e os coeficientes de atualização dos valores dos documentos fiscais para fins de cálculo do ISS serão fixados por ato do Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, considerando o disposto no § 3º do artigo 14 da Lei nº 13.701, de 2003;
- Para fins de apuração do valor do imposto a pagar com base no preço mínimo, o responsável solidário poderá abater os valores correspondentes a empreitadas e subempreitadas de construção civil já tributadas;
- O responsável solidário poderá abater do valor do imposto a pagar com base no preço mínimo, calculado na forma do artigo 5º desta instrução normativa, as parcelas relativas à mão de obra própria;
- Considera-se mão de obra própria, não estando sujeita à incidência do ISS, a execução dos serviços de construção civil por pessoas em relação de emprego com o responsável solidário;
- O valor da mão de obra própria será a soma dos valores referentes aos salários, FGTS e contribuição patronal para o INSS;
- O Certificado de Quitação será emitido com isenção do ISS, mediante requerimento do declarante tributário;
- O Certificado de Quitação do ISS será emitido pela internet, após finalizada a DTCO e quitada a guia de pagamento do ISS;
- Quando convocado pela Administração Tributária, o responsável solidário deverá comparecer à unidade competente

da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico para a apresentação da documentação constante da respectiva intimação;

- A intimação afasta a espontaneidade do sujeito passivo;
- As diferenças do tributo apuradas no curso do procedimento fiscal serão exigidas com a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido.

Essa instrução normativa entrou em vigor na data de sua publicação.

De acordo:

**Caio Cesar Braga Ruotolo**

Coordenador